



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 637, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

No. : DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
Assunto : DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DÁ '  
Serviço : OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Data :

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Nazareno, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização, Proteção Assistencial, e outras que, realmente, assegurem o desenvolvimento físico, mental, ético-moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- Serviços Especiais, nos termos desta Lei;
- IV -Política de conscientização Comunitária a respeito da importância de implantação e funcionamento dos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Município destinará, de acordo com a gradativa necessidade, recursos financeiros e espaços públicos para realização de programações culturais, esportivos, artísticos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de Programas paralelos compensatórios ou suplementares relativo a políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São Órgãos da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
II - Conselho Tutelar;  
III - Fundo Municipal;

No. :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Art. 4º - O Município poderá criar os Programas e Serviços a que se refere os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer acordo intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo Entidades Governamentais de atendimento, mediante prévia autorização.

§ 1º - Os Programas serão classificados como de proteção sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto ou semi-aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social;
- d) orientação e trilhagem para fins educacionais.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observadas a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um Fundo de Recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído:

- I - Dotações Orçamentárias do Município, anualmente para a assistência social à criança e ao adolescente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados pela Comunidade e/ou angariados através de campanhas promovidas pelo Conselho;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhes forem destinados;

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8(oito) membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria de Administração;

II - Um representante do Departamento de Finanças;

III - Um representante do Departamento de Educação;

IV - Um representante do Departamento de Saúde;

V - Um representante do Departamento de Promoção Social;

VI - Um representante do Departamento de Gabinete do Prefeito;

VII - Seis representantes-elementos escolhidos dentre as Entidades não-governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou pessoas da Comunidade comprometidas com a implantação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros Representantes dos Departamentos Municipais serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes decisório no âmbito do respectivo Órgão, no prazo de 10(dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os integrantes do Conselho a que se refere o Inciso VII do presente Artigo serão indicados pelo Legislativo Municipal após prévia consulta e aprovação das Entidades ali referidas, para o ato de nomeação por parte do Conselho Municipal.

§ 3º - A designação dos Membros do Conselho Municipal e dos respectivos suplentes que, também, serão objeto de indicação da Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. § 4º - Os Membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Assunto : § 5º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Data : § 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades, controlando as ações de execução, de captação e aplicação de recursos e de tudo que se refira ou afete as condições de vida das crianças dos adolescentes;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus próprios vizinhos, dos bairros e/ou Comunidades rurais em que se localizam;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de Programas e Serviços a que se referem os Incisos I e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de acordo inter-municipais regionalizando o atendimento;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno;
- V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de Mandato;
- VI - Nomear e dar posse aos Membros do Conselho;
- VII - Gerir o Fundo Municipal alocando recursos para o Programa das Entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades não Governamentais;
- VIII - Estabelecer e aplicar a política de proteção à Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito à venda e uso de tóxicos, bebidas alcoólicas e infrações que digam respeito à Ordem Pública e costumes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- No. :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :
- IX - Vedar ou regulamentar presença de menores em locais inadequados, bem como horário, ambiente que sejam prejudiciais à conduta e ao decoro social e segurança pública.
- X - Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e outros Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde, Educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à execução e consecução da política formulada;
- XII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer, voltados para a Infância e a Juventude;
- XIII - Supervisionar junto às Agremiações Esportivas subvencionadas pelo Poder Público Municipal os Programas de Incentivo à prática esportiva tendo como alvo a Criança e o Adolescente.
- XIV - Proceder à inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativos de Entidades Governamentais e não governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.
- XV - Fixar critérios de utilização de Planos de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, seja a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XVI - Fixar, se achar conveniente, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no Artigo 34 desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral autônoma, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pelo Município e respectivo servidor, também dos Quadros da Municipalidade, que, em caso de viabilidade e sem prejuízo para ambos os Conselhos, atenderá também o Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR

### Seção I - Disposições Gerais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e Autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para Mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Data : Art. 10 - Os Conselheiros eleitos em sufrágio universal e direito obedecerá o voto facultativo e secreto de cidadãos do município em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral da Comarca ou Autoridade devidamente designada pelo mesmo, com fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Art. 11 - A eleição será organizada pelo Conselho da Criança e do Adolescente.

## Seção II - DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Art. 13 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - submeter na hipótese do Inciso anterior, a um prévio exame de seleção para avaliar a experiência e capacidade do interessado, mediante Parecer do Conselho.

Art. 14 - A candidatura será registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo anterior.

\* Certidão negativa de feitos criminais ou civis e de carteira de protestos, bem como folha corrida passada pelos Cartórios e Juiz criminais.

Art. 15 - O Pedido de Registro será autuado pelo Cartório Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo o Juiz





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EM igual período prazo.

No. Juiz mandará publicar, por Edital, informando o nome dos candidatos  
Assunto registrados, fixando o prazo de quinze dias, contado da publicação,  
Serviço para o recebimento de impugnação, por qualquer eleitor.

Data : Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão enca-  
minhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 8(oito)  
dias decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 17 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso  
ao próprio Juiz, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 18 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Juiz  
mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao  
pleito.

## SEÇÃO III - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19 - A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, medi-  
ante Edital publicado em locais de amplo acesso público, seis meses  
antes do término dos Mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 20 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de co-  
municação social, admitindo-se somente a realização de debates e en-  
trevistas.

§ Único - A Prefeitura Municipal poderá autorizar ou ceder lo-  
cais específicos para utilização, em igualdade de condições, por to-  
dos os candidatos, que aí poderão divulgar propaganda esclarecedora  
simplificada, e sua ostentação.

Art. 21 - É proibida a propaganda por meio de anúncios lumino-  
sos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou  
particular, com excessão dos locais autorizados pela Prefeitura, par  
utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 22 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Pre-  
feitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz E-  
leitoral.

Art. 23 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Legislação E-  
leitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apura-  
ção dos votos.

Parágrafo Único - A quantidade e grupamento de Seções Eleito-  
rais, para atendimento ao bom andamento da votação, será objeto de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano: pelo Juiz, em caráter definitivo.

Assunto : SEÇÃO IV - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Serviço : Art. 25 - Concluída a apuração dos votos, o Juiz proclama-

Data : rá: o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo Único - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 26 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1º - Os eleitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral, tomando posse do cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do Mandato de seus antecessores, mediante ato ou disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, neste Artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Forum Regional ou Distrital.

## SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 29 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus Pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das Sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 30 - As Sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo com que Assuntos signar em ata apenas o essencial.

Serviço Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 32 - As Sessões serão realizadas em dias úteis, no horário de 19:00 às 21:00 hs.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, poderá ser realizado o Plantão nos fins de Semana, Feriados e Dias santificados.

Art. 33 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, na forma do estabelecido no Art. 8º desta Lei.

## SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA

Art. 34 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, falta dos pais ou responsáveis;

Parágrafo Único - Os casos de ato infracionário praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou missão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 35 - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, do local onde sediar-se a Entidade que abrigar criança ou Adolescente.

## SEÇÃO VIII - DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo eleito servidor público municipal fica-lhe facultado em caso de remuneração optar pelos salários e vantagens de sua função, vedada a acumulação de salários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 636, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

No. :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR  
NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, para implantação gradativa, o Ensino Pré-Escolar no Sistema de Educação sob responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Ensino cuja criação e implantação são determinados por esta Lei, será instalado e estruturado em cada Unidade Escolar Municipal de acordo com a demanda de alunos detectada através de levantamento de dados realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Ensino Pré-Escolar criado por esta Lei obedecerá às Diretrizes Básicas emanadas dos Órgãos de Educação Federal e Estadual.

Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal, tomará as providências necessárias junto aos Órgãos competentes, visando a normatização e estruturação da Educação Pré-Escolar sob responsabilidade do Município.

Art. 5º - É o Município autorizado a firmar Convênios e/ou Acordos com Órgãos Públicos e/ou Privados, visando o aprimoramento do Ensino Pré-Escolar Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 09 de Novembro de 1992

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

Art. 37 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - Perderá o Mandato o Conselheiro que se ausentar justificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo Mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do Mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral mediante a provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - No prazo de 7(sete) meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar observando-se, quanto a publicação, o disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação, elaborará o Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), utilizando-se como recurso orçamentário, Dotações da Unidade Departamento de Promoção Social, para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Municipais subsequentes a 1993 conterão dotações específicas destinadas à liberação de recursos financeiros para o Fundo de Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Mun. de Nazareno, 11 de Novembro de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO-SECRETÁRIO